



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A EXPOMATUPÁ 2026, EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ DIA 04/07/2026 – BRUNO E MARRONE.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **WBM ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.385.025/0001-99, com sede na Avenida Jandira, nº 295, 11º andar, Bairro Moema, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.080-001, Telefone: (11) 5054-7777, E-mail: vendas@brunoemarrone.com.br, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº xxx.070.071-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A EXPOMATUPÁ 2026, EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ DIA 04/07/2026 – COM A DUPLA BRUNO E MARRONE**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 014/2026**.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

1.2 – A descrição dos itens e serviços contratados são:

Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOMATUPÁ 2026 EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ: (BRUNO E MARRONE).	UNIDADE	1	1.100.000,00	1.100.000,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta da contratada, previamente apresentada e aprovada pela contratante;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5 Lei 14.133/2021.

1.4 - É vedada qualquer alteração pela CONTRATANTE das condições descritas nesta Cláusula Terceira, bem como a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a Dupla, sem a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA. O repertório será definido exclusivamente pela CONTRATADA.

1.5 - Fica excluído do escopo do Contrato a participação da Dupla em jantares, sessões de fotos, meet&greet, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes e mediante autorização prévia e expressa da CONTRATADA, de acordo com seu exclusivo critério. Igualmente, fica vedada a assunção de qualquer obrigação, pela CONTRATANTE em nome da Dupla para a realização de qualquer tipo de pronunciamento antes, durante e depois do Show (pedido de casamento, namoro, discursos etc.), bem como a realização de quaisquer sorteios e agradecimentos a apoiadores e patrocinadores.

2 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E O REGIME DE EXECUÇÃO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

2.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho, celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, originário do Processo, concernente ao procedimento instaurado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, ficando o contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade, sendo o Regime de Execução a empreitada por preço global.

03 – DO VALOR

3.1 – O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**. Ajustam as Partes que este valor inclui, unicamente as seguintes despesas, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA:

Custo	Valor
Cachê dos Artistas, Banda e Equipe	R\$ 760.000,00
Transporte (Carreta / Ônibus / Jato)	R\$ 235.000,00
Diária de alimentação	R\$5.000,00
Produção Local (Hospedagens, camarins, carros, vans, cenário)	R\$ 100.000,00

3.2 – No valor previsto no item 3.1 estão incluídas as despesas descritas no quadro acima, também devidamente identificadas na Proposta Comercial enviada para a CONTRATANTE, conforme preconiza o art. 94, § 2º da lei 14.133/2021.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- Código Geral: 15.004.23.691.0042.20119 – REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – 33.90.00.00 – PESSOA JURIDICA - **FONTE: 1.5.00.000000 R\$: 1.100.000,00**

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do **11/05/2026** a **11/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e dentro das prerrogativas da lei.

5.2 – A apresentação será realizada no Parque de exposição do Município no dia 04 de julho de 2026 durante a realização da Expo Matupá 2026, com início estimado para às 23h30min (vinte três horas e trinta minutos).

5.3 – O Show terá duração de aproximadamente 01h20min (uma hora e vinte minutos).

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no primeiro dia útil após a realização do show, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade da contratada a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na página 15.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.1.1 – Os dados bancários para pagamento são:

Banco Cooperativa Sicredi Ag. Nº 3950 Conta corrente nº 711342 em nome da empresa WBM ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA.

6.2 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.3 – A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

6.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.5 -Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações contratuais.

6.6 - A Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras contas correntes diversas da conta de titularidade da contratada serão de responsabilidade da Contratada.

6.8 - A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega dos produtos ou prestação dos serviços, a contratante poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

II - A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 7.1 deste Termo de Referência/Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para à Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da contratante que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9 – A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.11 - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos comprovados decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano comprovado causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

8.3 - Comunicar à contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 – Realizar o show de acordo com a proposta comercial aprovada pela contratante.

8.6 - Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, visto que a contratação é personalíssima.

8.7 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da realização do show de sua responsabilidade;

8.10 - Paralisar, por determinação justificada da contratante, a realização do show diante de evento que ponha em risco a segurança de pessoas, inclusive os artistas, os bens dos artistas ou de terceiros, observado o disposto na cláusula 8.27, abaixo;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

8.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços;

8.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.17 - Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

8.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.20 - Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;

8.21 - A banda e cantores deverão realizar o Show ao vivo, estando permanentemente proibido a apresentação através de playback;

8.22 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

8.23 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos comprovados que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

8.24 - Não substituir, em hipótese alguma, a dupla ora contratada, estando ambos presentes.

8.25 - À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, calamidade pública, além de acidente, enfermidades de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA, estando essa, isenta de qualquer pena ou multa contratual.

8.26 - O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando está autorizada a negociar a apresentação de shows com a Dupla junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, à Dupla e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados as circunstâncias de caso fortuito ou de força maior.

8.27 - O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou à Dupla. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Processo de Inexigibilidade;

9.3 - Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 9.5** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Proposta Comercial.
- 9.6** - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8** - Emitir a Ordem de Serviço, conforme aplicável;
- 9.9** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.10** – A contratada concorda que não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado a realização do show.
- 9.11** - Disponibilizar o equipamento de som, palco, iluminação, painéis de LED, geradores e demais equipamentos e aparelhos que forem necessários para a apresentação do show, conforme os riders técnicos enviados pela produção da dupla. Com exceção dos instrumentos e equipamentos da banda oficial da dupla;
- 9.12** - É dever da CONTRATANTE providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas;
- 9.13** - A CONTRATANTE apenas utilizara as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

9.14 - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais);

9.15 - É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da dupla através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá captar e utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais somente durante as 03 (três) primeiras músicas do Show para fins exclusivos de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional.

9.16 - A CONTRATANTE, por este instrumento compromete-se, durante o Show, a não vincular a Imagem da Dupla com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da Dupla a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

9.17 - É responsabilidade da empresa contratada na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2026 a mobília do camarim, e geradores que ficará à disposição da dupla e de toda a sua equipe;

9.18 - A empresa contratada na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2026 deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da dupla, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos dupla





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) e camarins;

9.19 - Fica sob a integral responsabilidade da empresa contratada na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2026 a organização do evento a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem;

9.20 – A empresa contratada na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2026 ficará responsável pelo cumprimento do detalhamento técnico previsto no Rider e exigências de hospitalidade enviadas pela Contratante.

9.21 - Montar e desmontar, em tempo hábil, toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecido pela DUPLA, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem com a do público em geral;

9.22 - Realizar a divulgação da apresentação, observadas as condições acordadas previamente entre as Partes e o disposto neste Contrato, comprometendo-se a não divulgar quaisquer materiais contendo os direitos à imagem da Dupla sem antes obter a autorização prévia e escrita da CONTRATADA;

9.23 - Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATADA e/ou a Dupla;

9.24 - Providenciar, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos ser restrita e exclusiva da CONTRATADA;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.25 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATADA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.26 - Não vincular, através de qualquer mídia ou de quaisquer peças publicitárias, ou ainda durante o Show, o nome, a imagem, a interpretação artístico musical ou quaisquer outros direitos inerentes à personalidade da Dupla ou qualquer integrante de sua equipe ou de sua banda, a qualquer movimento ou partido político, a candidatos que concorram a eleições ou políticos já eleitos, tampouco a instituições religiosas, ou a quaisquer outros terceiros de qualquer natureza, ficando vedada a utilização do local do Show para quaisquer manifestações ou finalidades de cunho político ou religioso.

9.27 - Efetuar a contratação de equipe de limpeza e de seguranças, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do Evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1– Não haverá garantias de execução contratual.

11– DO REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – É vedada a subcontratação do objeto do contrato, com relação aos serviços artísticos de realização do show pela dupla. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, bem como a outros artistas ou duplas.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DA EXTINÇÃO

15.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

16 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16.2 - Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind. Com., Turismo e Cultura	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

16.3 - Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo para ser o gestor do contrato





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

17 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A contratante deverá ser informada pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados pessoais que venham a ser celebrados pela Contratada, que tenham relação com o cumprimento do objeto contratado.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever das partes orientar e treinar seus respectivos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - As partes deverão exigir de seus respectivos suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

17.8 - As partes poderão realizar diligência recíprocas para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a outra parte atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - As partes deverão prestar, no prazo fixado em comum acordo, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18 – DA PUBLICAÇÃO

18-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Diário Oficial do Município, e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante o Show da Dupla, exceção feita aos profissionais envolvidos no





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pela Dupla.

19.2 - Sem prévia consulta à CONTRATADA e aprovação desta, a Dupla não receberá ninguém em seu camarim, antes ou após o Show.

19.3 - A CONTRATANTE deverá observar e cumprir todas as disposições previstas na Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, principalmente quanto ao uso da imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da Dupla, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

19.4 - Nenhuma tolerância das Partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.7 - Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

20 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato na forma escrita que será juntado ao processo que deu origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matupá - MT, 11 de maio de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

WBM ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 45.385.025/0001-99
RODRIGO MARTINO BARBOSA
CPF nº xxx.615.921-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANI CRISTINA DE SOUZA MENA
CPF nº xxx.671.781-xx

JULISE TREVISAN
CPF nº xxx.833.001-xx

